

CONTRATO nº 031/SVMA/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000268-8

MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA nº 023/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SMG-COBES/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001 -82

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA- CIEE – CNPJ Nº
61.600.839/0001-55

OBJETO: Prestação de serviço por instituição especializada em administração de
programa de estágio para a Prefeitura do Município de São Paulo –
PMSP - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme
especificações e quantidades constantes – no ANEXO I – Termo de
Referência e ao ANEXO II – Unidades Requisitantes da Ata de Registro
de Preços nº 004/SMG- COBES/2016.

VALOR GLOBAL MENSAL

ESTIMADO: R\$ 283.696,92 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e
noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

VALOR GLOBAL ANUAL

ESTIMADO: R\$ 3.404.363,04 (três milhões, quatrocentos e quatro mil,
trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 27.10.18.122.3024.2100.33.50.39.00.00
27.10.18.122.3024.2100.33.50.48.00.00
27.10.18.122.3024.2100.33.90.39.00.00

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhor **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, Secretario Municipal do Verde e do Meio Ambiente, pelas atribuições , adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA- CIEE**, inscrita no C.N.P.J. nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Rio Tabapuã nº 540, Itaim-Bibi, São Paulo-SP, neste ato por seu representante legal, Senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, Superintendente de Atendimento, portador da carteira de identidade RG nº 16.459.046-8, SSP/SP e CPF sob o nº 076.443.238-99,

1



designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, Lei nº 11.788/2008, Decreto nº 50.336/2008, Decreto nº 52.319/2011, Lei nº 15.939/2013 e Decreto nº 54.949/2014, Lei nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e 56.144/2015 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 124 publicado no D.O.C. de 30/07/2016, do processo nº 6027.2016/0000268-8, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço por Instituição especializada em administração de Programa de Estágio para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços, na seguinte conformidade: 340 (trezentos e quarenta) vagas de estágio, sendo 328 (trezentos e vinte e oito) vagas de nível superior e 12 (doze) vagas de nível médio e técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. Execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Prestação de serviço por instituição especializada em administração de programa de estágio para a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades constantes do – no ANEXO I – Termo de Referência e ao ANEXO II – unidades requisitantes da Ata de Registro de Preços nº 004/SMG – COBES/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
 - 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, mediante Termo Aditivo, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
 - 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3.2. A prestação de serviço terá **início imediato** após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no item 9 do **ANEXO I** – Termo de Referencia da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato, a contratada se obriga a:

- 4.1. Manter durante toda a vigência do Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** – Termo de Referencia da Ata de RP, parte integrante do presente contrato.
- 4.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos contratos de estágio vigente, no lugar da administradora anterior, quando da assinatura do presente contrato.
- 4.4. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 4.5. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.6. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.7. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** – Termo de Referencia.
- 4.8. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 4.10. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 4.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



- 4.12. Contratar e custear Seguro contra Acidentes Pessoais.
- 4.13. Incluir o estagiário(a) contratado(a) na Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.
- 4.14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca da execução do serviço, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no item 8 do **ANEXO I**-Termo de Referencia da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato, a contratada se obriga a:

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.33.50.39.00.00, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, através da Nota de Empenho nº 77.804 de 01/08/2016, no valor de R\$ 1.160.781,60 (hum milhão, cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e hum reais e sessenta centavos) e 27.10.18.122.3024.2100.33.50.48.00.00, Nota de Empenho nº 77.813 de 01/08/2016, valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) , 27.10.18.122.3024.2100.33.90.39.00.00, Nota de Empenho nº 77.820 de 01/08/2016, no valor de R\$ 19.703,00 (dezenove mil, setecentos e três reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor global mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 283.696,92 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 3.404.363,04 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e tres reais e quatro centavos).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.2.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O valor referente aos serviços de administração do Programa de Estágio será pago pela PMSP tendo por base o custo per capita por vaga efetivamente preenchida sendo que a apuração das quantidades dar-se-á no último dia do mês de referência, considerando ainda, eventuais vagas que foram desocupadas no decorrer deste mesmo mês.
- 8.4. No valor contratado estarão incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços especificados no item 9 do **ANEXO I**- Termo de Referencia da Ata de RP e



que faz parte integrante do presente contrato, e àquelas referentes a demais despesas decorrentes da execução do contrato.

- 8.5. O Fechamento do valor total da fatura mensal corresponderá ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência, considerando a folha de pagamento autorizada pela unidade contratante / Coordenação Geral de Estágios da Prefeitura.
- 8.6. O pagamento da fatura dos serviços prestados será efetuado pela Prefeitura de acordo com o previsto na Portaria SF nº 92/2014.
- 8.7. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.7.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.7.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.7.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 8.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.8.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 8.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.8.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6


- 8.8.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 8.8.7. Folha de Medição dos Serviços;
- 8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE DOS VALORES DA BOLSA
ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

- 9.1. A PMSP repassará em todo 8º dia útil de cada mês o montante total da folha de pagamento dos estagiários bolsistas, incluindo o valor da bolsa estágio e do auxílio transporte, considerando a quantidade das vagas preenchidas e do nível de estágio, se nível médio ou superior, mediante apuração dos dados no fechamento da folha de pagamento.
- 9.2. Considerando os dados de fechamento da folha de pagamento dos estagiários, a contratada deverá emitir relatórios discriminando os valores apurados para cada Programa de Estágio, especificados no item 2 deste termo de referência.
- 9.3. O relatório correspondente a cada Programa deverá conter, no mínimo os seguintes dados:
 - a) A denominação do Programa de estágio correspondente, conforme especificado no item 2 do **ANEXO I** – Termo de Referência da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato.
 - b) A Unidade Administrativa da Prefeitura (Secretaria, Subprefeitura,) receptora dos estagiários, contendo a sua denominação (Razão Social) ou código identificador utilizado.
 - c) Valor total da folha de pagamento de estagiários vinculados ao respectivo Programa, conforme especificado no item 2 do **ANEXO I** – Termo de Referência da Ata de RP, e que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente contrato,
 - d) Mês de Referência,
 - e) A quantidade de estagiários por nível de escolaridade,
 - f) Total de horas estagiadas
 - g) Quantidade de dias para o Auxílio Transporte,
 - h) Valor Total de Bolsas Estágio
 - i) Valor Total de Auxílio Transporte
 - j) Valor Total da Folha de Pagamento do Programa, consolidado.



- 9.4. Os relatórios discriminados por Programa deverão ser impressos e encaminhados para a Coordenação Geral de Estágio da Prefeitura até o 4º dia útil do mês subsequente ao estagiado, solicitando a autorização do repasse dos valores, a ser efetuado pela Prefeitura no 8º dia útil do mês subsequente ao estagiado.
- 9.5. O Pagamento aos estagiários deverá ser efetuado pela contratada, mediante o crédito em conta bancária dos estagiários no 10º dia útil do mês subsequente ao mês estagiado.
- 9.6. Caso a contratada não cumpra os prazos estipulados para o encaminhamento dos documentos mencionados no item 9, subitens 9.5.1 e 9.5.2 do **ANEXO I** – Termo de Referencia da Ata de RP, e que faz parte integrante do presente contrato, o pagamento dos estagiários deverá ser efetuado na data prevista, 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao estagiado, independentemente do repasse de recursos a ser feito pela PMSP.
- 9.7. Os valores da bolsa estágio e do auxílio transporte serão definidos e atualizados pela Administração da Prefeitura conforme legislação municipal específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 10.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

13.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 003/SMG-COBES/2015.

13.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

13.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

13.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

13.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

13.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do ajuste, por não apresentação do Plano de Trabalho no prazo estipulado no item 9.1.1 do **ANEXO I** deste Termo de Contrato.

13.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, pelo descredenciamento, por culpa da contratada, de Instituições de Ensino conveniadas com estagiários ativos na PMSP, do mês em que ocorrer o descredenciamento.



- 13.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, correspondente ao mês em que ocorrer o descumprimento dos prazos previstos no disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do **ANEXO I**-Termo de Referencia da Ata de RP, parte integrante deste Termo de Contrato
- 13.1.8. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal correspondente ao mês em que ocorrer o descumprimento dos prazos previstos no disposto no item 6.6 do **ANEXO I** – Termo de Referencia da Ata de RP, parte integrante deste Termo de Contrato, prejudicando os estagiários ativos da PMSP.
- 13.1.9. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 13.1.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 13.1.10.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada.
- 13.1.10.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.1.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.1.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 13.1.13. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03 c/c artigo 27 do Decreto Municipal 56.144/2015.

2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 14.2. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 13.1.4. deste ajuste.

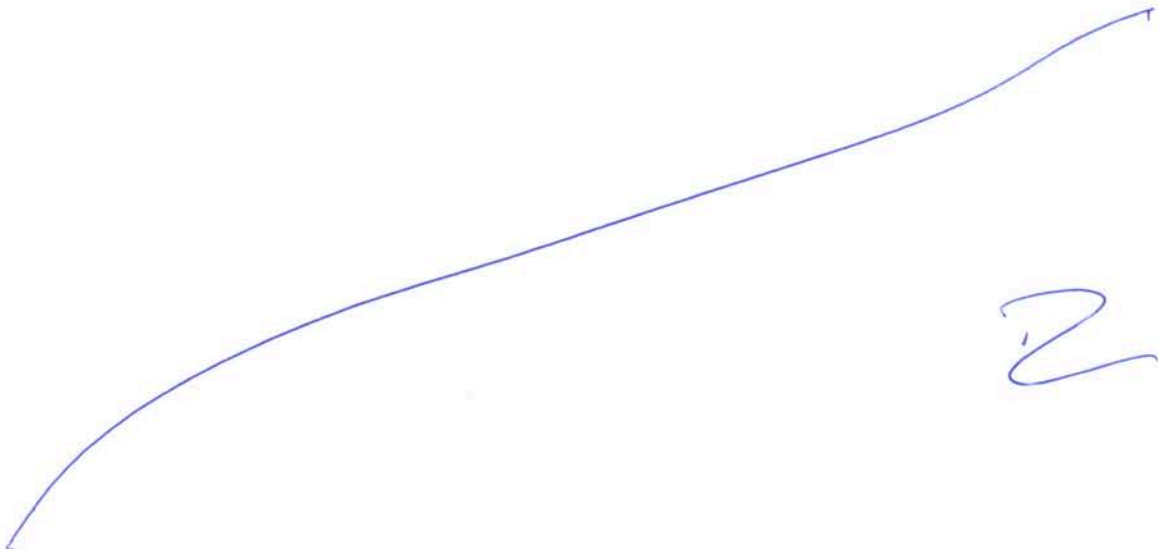
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 15.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
 - b.2 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
 - c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- 16.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 16.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 16.3. É peça integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 023/2014-COBES e o seus anexos, a proposta da CONTRATADA, ata da sessão da licitação e a Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-COBES/2016, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 16.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, 11.788/2008 e demais normas pertinentes
- 16.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
do Estado de São Paulo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE

LUIZ GUSTAVO COPPOLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

15.110.435.9
Sônia Regina G. da S. Fernandes Pena
Supervisora de Administração de Convênios
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

PUBLICADO
Em: 03/08/16
SVMA-Pág 76
Karina da Silva Antonio
RF. 825.419.1
Assistente II